

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública do Município de Afrânio – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e com fundamento:

Considerando, o art. 31 da Constituição Federal de 1988, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município;

Considerando, o art. 74 da Constituição Federal, que dispõe sobre os sistemas de controle interno;

Considerando, o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando, a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que regula o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Considerando, o art. 3º, §1º da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021;

Considerando, o Decreto Municipal nº 039/2023, que trata da retenção de tributos nos pagamentos da administração pública municipal;

Considerando, o Código Tributário Municipal de Afrânio – Lei Complementar Municipal nº 001/2017, especialmente os arts. 133 a 140 e Lei Municipal nº 607 de 28 de dezembro de 2020, que regulam o lançamento e a base de cálculo do ISSQN;

Considerando o recente julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP, no qual a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que “a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, e não é possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS”;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica estabelecido que, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Afrânio – PE, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a prestação de serviços de construção civil será calculado sobre o valor total do serviço, sem dedução dos custos com materiais fornecidos pelo prestador.

Art. 2º

Para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN, aplica-se o disposto nos arts. 133 a 136 do Código Tributário Municipal de Afrânio e Lei Municipal nº 607 de 28 de dezembro de 2020, que definem a base de cálculo como o preço do serviço, nele compreendidas todas as despesas diretas e indiretas, encargos e fornecimentos relacionados à execução do objeto contratual, salvo previsão expressa em lei específica.

Art. 3º

Fica vedada, portanto, qualquer dedução unilateral na base de cálculo do ISS de valores referentes à aquisição de materiais utilizados na execução da obra, ainda que incorporados ao imóvel, conforme entendimento da Segunda Turma do STJ no AgInt no AREsp 2.486.358/SP, que expressamente definiu:

“A base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, e não é possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.”

Art. 4º

A fiscalização e o lançamento do ISS deverão ser realizados conforme as disposições do Código Tributário Municipal, sendo responsabilidade solidária do tomador do serviço a verificação do correto recolhimento do tributo, nos termos do art. 140 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 e Lei Municipal nº 607 de 28 de dezembro de 2020.

Art. 5º

O descumprimento desta Instrução Normativa, inclusive a apresentação de nota fiscal com base de cálculo do ISS irregular ou subestimada, implicará na devolução da nota fiscal e suspensão do processo administrativo de pagamento, até a devida regularização, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/2025.

Art. 6º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afrânio – PE, 15 de junho de 2025.

MURILO LUAN DE SOUZA LIMA

Secretário de Administração, Finanças e Segurança Pública

